



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 2888, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.



Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio mensal para execução dos serviços de transporte público coletivo no território municipal da seguinte forma:

I – linha Nova Descoberta ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois reais);

II – linha Itinga/Porto da Itinga ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais);

III – linha Oliveira/Campo Novo/Terra Nova ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 10.592,00 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais);

IV – linha Timbé/Pernambuco ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

V – linha Praça/Joaia, no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo são para a realização de 4 (quatro) horários diários em cada linha, enquanto que o valor previsto no inciso V é para a realização de 6 (seis) horários diários, todos de segundas às sextas-feiras.

§ 2º Além do valor previsto no caput, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa resultante do processo licitatório, cujo valor máximo será fixado pela Administração no edital.

§ 3º Os valores previstos neste artigo, poderão ser reajustados, a critério da Administração Municipal, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, e assim sucessivamente, para os períodos subsequentes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º A contratação de empresas para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

§ 2º A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá os horários diários das linhas para prestação do serviço de transporte público coletivo previsto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Encerrados os contratos firmados com base na lei anterior, fica expressamente revogada a Lei 2.589, de 22 de maio de 2015.

Origem: Projeto de Lei nº 2420/2021

Tijucas (SC), 13 de dezembro de 2021.



SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito Municipal em Exercício